



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 219/2025.

"ALTERA A LEI Nº 049, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. O art. 2º, incisos II, IV e VIII, art. 4º, inciso II, IV e VIII, art. 9º, 19, 37 e 38 e Anexo I, todos da Lei nº 049, de 13 de outubro de 2015, que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Damianópolis passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...):

(...);

II – Secretaria Municipal de Administração e Gestão (SEMAG);

(...);

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento (SMDEP);

(...);

VIII – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Damianópolis (SETMAD);

(...);

Art. 4º (...)

(...)

II – Na Secretaria Municipal de Administração e Gestão (SEMAG):

(...);

f) Superintendência de Segurança Pública.

(...);

Ronoldo Rodrigues de Sales

Paulo Sérgio Nogueira de Castro



IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento (SEMDEP);

(...)

d) Do Departamento Municipal de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Serviços - DMDCIS

VIII – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Damianópolis (SETMAD);

a) Departamento Municipal de Desenvolvimento do Turismo - DMTUR;

b) Departamento Municipal de Meio Ambiente – DMMA.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAG

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração e Gestão - SEMAG é órgão de assessoramento superior na área administrativa, tendo por finalidade a execução de atividades administrativas relativas à:

(...)

VII - Elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Governo Municipal, alinhado aos objetivos estratégicos do município;

VIII – Definição de diretrizes e metas para os planos, programas, projetos e atividades a serem executados pelas diversas secretarias municipais;

IX – Coordenação e acompanhamento da execução de projetos e programas municipais, garantindo a eficiência e eficácia das ações governamentais;

X - Integração entre os diversos setores da administração municipal para a execução de projetos intersetoriais;

XI – Gerenciamento dos contratos, convênios e parcerias firmados pelo município, promovendo a transparência e o cumprimento das obrigações legais;

XII - Desenvolvimento e implementação das políticas de modernização administrativa e de melhoria contínua dos processos internos;

XIII - Informatização e automação de sistemas e fluxos de trabalho para aumentar a eficiência da gestão pública;

Ronildo Rodrigues de Sales

desta maneira

Paulo Sérgio Moura dos Santos



XIV - Monitoramento da execução orçamentária dos programas e projetos municipais, assegurando o equilíbrio fiscal;

XV - Identificação e mitigação dos riscos associados à execução de políticas públicas e ao funcionamento da administração municipal

(...)

Seção III

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento (SEMDEP)

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento - **SEMDEP** é órgão de assessoramento superior na área administrativa, tendo por finalidade a execução de atividades administrativas relativas à:

I - Elaboração, implementação e monitoramento do planejamento estratégico municipal, assegurando a integração e a coerência das ações governamentais;

II – Coordenação do desenvolvimento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com as prioridades e metas do governo municipal;

III - Estruturação e implementação dos planos, programas e projetos que promovam o desenvolvimento econômico sustentável do município;

IV – Promoção de estudos técnicos para subsidiar a formulação de políticas públicas e ações voltadas ao crescimento econômico;

V - Promoção e implementação de políticas de incentivo à geração de emprego e renda, ao empreendedorismo e à atração de investimentos para o município;

VI - Diversificação e fortalecimento da base econômica local, incentivando setores estratégicos como agricultura, indústria, comércio e serviços

VII – Promoção de parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades do terceiro setor para fomentar o desenvolvimento econômico local;

VIII - Integração entre o poder público e os setores produtivos, criando fóruns de discussão e espaços de cooperação;

IX - Acompanhamento e avaliação da execução do orçamento municipal, assegurando a conformidade com os planos e programas estabelecidos;

Ronoldo Rodrigues de Sales

Paulo Sérgio Moreira de Santo

Paulo Sérgio Moreira de Santo



X – Desenvolvimento de relatórios periódicos de monitoramento das metas e prioridades definidas no PPA, LDO e LOA;

XI - Identificação e captação de recursos financeiros junto a instituições estaduais, federais e internacionais para o financiamento de projetos e ações municipais;

XII – Estabelecimento de convênios e parcerias que contribuam para a ampliação da capacidade de investimento do município;

XIII - Suporte técnico às demais secretarias municipais no planejamento e execução de suas ações, programas e projetos;

XIV – Promoção de políticas e iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, considerando a preservação ambiental e a inclusão social;

XV - Incentivo à adoção de práticas inovadoras e tecnológicas nos setores produtivos, aumentando a competitividade e eficiência econômica do município;

XVI - Criação e implementação de programas de apoio às micro, pequenas e médias empresas locais;

XVII – Promoção de ações de capacitação e qualificação profissional em parceria com instituições de ensino e entidades do setor produtivo;

XVIII – Desenvolvimento de programas de educação empreendedora para fortalecer a cultura de inovação e negócios no município.

(...)

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Damianópolis – (SETMAD)

Art. 37. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Damianópolis – (SETMAD) é órgão de assessoramento superior na área administrativa, tendo por finalidade a execução de atividades administrativas relativas à:

I - Elaboração e implementação de políticas públicas que integrem o desenvolvimento do turismo sustentável e a preservação ambiental no município;

II – Desenvolvimento de planos, programas e projetos que promovam a valorização do patrimônio natural, cultural e turístico local;

Ronaldo Rodrigues de Sales *Deputado*
Paulo Sérgio Moreira dos Santos



- III - Identificação, catalogação e divulgação dos atrativos turísticos do município, promovendo o fortalecimento do setor turístico;
- IV - Estimulação do turismo rural, ecológico, cultural, histórico e de aventura, respeitando a sustentabilidade ambiental e cultural;
- V - Promoção de ações para a preservação, recuperação e conservação dos recursos naturais, com foco no desenvolvimento sustentável;
- VI - Desenvolvimento e implementação de políticas para o uso racional dos recursos hídricos, energia e resíduos sólidos;
- VII - Organização de campanhas e programas de educação ambiental voltados para a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente;
- VIII - Implementação de iniciativas para explorar de forma sustentável as áreas naturais do município, como parques, reservas e rios, fomentando o ecoturismo;
- IX - Estabelecimento de diretrizes para o manejo sustentável das atividades turísticas em áreas de preservação ambiental;
- X - Monitoramento, proteção e gerenciamento de unidades de conservação, parques municipais e outras áreas de relevância ambiental;
- XI - Desenvolvimento de programas de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas no território municipal;
- XII - Capacitações para os profissionais do setor turístico, promovendo a qualificação de guias, comerciantes e empreendedores locais;
- XIII - Implementação de iniciativas que unam desenvolvimento econômico e preservação ambiental, como o turismo sustentável e a economia circular;
- XIV - Organização de eventos turísticos e culturais que valorizem as tradições, a história e o patrimônio local, atraindo visitantes e estimulando a economia;
- XV - Criação e Promoção de circuitos turísticos que integrem o patrimônio natural e cultural do município;
- XVI - Monitoramento e fiscalização de atividades que possam causar impactos ao meio ambiente, garantindo o cumprimento da legislação ambiental;
- XVII - Gerência de resíduos sólidos e na redução dos impactos ambientais causados por atividades econômicas e urbanas;

Romulo Rodrigues de Sales

deyto

Paulo Sérgio Moreira dos Santos



XVIII – Estabelecimento de parcerias com órgãos estaduais e federais para a obtenção de recursos e a execução de projetos voltados ao turismo e meio ambiente;

XIX – Desenvolvimento e implementação de estratégias de marketing e comunicação para promover o município como destino turístico;

XX – Participação em feiras, eventos e ações de divulgação regional, nacional e internacional para atrair visitantes e investimentos;

XXI – Criação e manutenção de banco de dados atualizado com informações sobre o turismo e o meio ambiente no município.

Art. 38 – Revogado”.

Art. 2º. Ficam acrescidos os artigos 14-A e 22-A na Lei nº 049, de 13 de outubro de 2015, que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Damianópolis, com a seguinte redação:

“Subseção VI

Da Superintendência Municipal de Segurança Pública – (SMSP).

Art. 14-A - A Superintendência Municipal de Segurança Pública – SMSP compete:

I - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública no município;

II - Executar as políticas públicas de interesse da administração, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública;

III - Atuar e coordenar as ações voltadas ao cumprimento das obrigações de defesa civil no caso de ocorrências que coloquem em risco a integridade da população do município e que necessitem de intervenção por parte da Prefeitura Municipal;

IV - Estabelecer relação com os órgãos de segurança Estaduais e Federais, visando ação integrada no município, inclusive com planejamento e integração das informações;

Ronildo Rodrigues de Sales
Paulo Sérgio Moreira dos Santos



V - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e internacionais que exerçam atividades destinadas a ações, estudos e pesquisa relativas à segurança pública;

VI - Auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do município;

VII - Acompanhar as atividades dos Conselhos correlatas;

VIII - Planejar e propor o orçamento da Segurança Pública e Defesa Social;

IX - Assessorar e executar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Secretário Responsável.

(...)

Subseção IV

Do Departamento Municipal de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Serviços –DMDCIS

Art. 22-A. Ao Departamento Municipal de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Serviços – DMDCIS compete:

I – promover a realização de programas de fomento ao Comércio, à Indústria e aos Serviços;

II – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

III – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto governamentais públicos quanto da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da economia do Município;

IV – elaborar programas de fomento à indústria, ao comércio e a prestadores de serviços;

V – estimular a criação de cooperativas e associações com objetivo de organizar e fortalecer o comércio, a indústria e os serviços;

VI – manter intercâmbio com entidades governamentais públicas ou privadas, objetivando a implantação de programas ou assinatura de convênios que incentivem o desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços.

Renaldo Rodrigues de Sales
Paulo César Moreira da Silva



Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Damianópolis/GO, 19 de março de 2025.

Paulo Sérgio Moreira dos Santos
PAULO SERGIO MOREIRA DOS SANTOS

Presidente

Ronaldo Rodrigues de Sales
RONALDO RODRIGUES DE SALES

1º Secretário

Cleyton Neres da Silva
CLEYTON NERES DA SILVA

2º Secretário

CNPJ: 00.831.635.0001/30